

Sicoserv estuda sistema para regular fluxo de importa  o e exporta  o

Historicamente, as exporta  es brasileiras correspondem a *commodities* e produtos manufaturados. Entretanto, acompanhando uma mudan  a observada em todo o mundo, o setor terci  rio (composto por servi  os e licen  as de uso de marcas e patentes) ganha cada vez mais peso na balan  a comercial nacional.

Por tal raz  o, a Secretaria de Com  rcio e Servi  os (SCS), vinculada ao Minist  rio do Desenvolvimento, Ind  stria e Com  rcio (MDIC) v  m discutindo um sistema de controle do com  rcio internacional de servi  os denominado como Sistema Integrado de Com  rcio Exterior de Servi  os (SISCOSERV).

Esse projeto    fortemente influenciado pelo sucesso do programa voltado para o com  rcio de mercadorias, conhecido como Sistema de Com  rcio Exterior (SISCOMEX). Inicialmente feito como uma an  lise informatizada Carteira de Com  rcio Exterior do Banco do Brasil, em 1971, os sistemas de inform  ticas ali desenvolvidos foram utilizados pelo MDIC para impulsionar as exporta  es brasileiras nas d  cadas seguintes: em 1983 foi desenvolvido o Projeto Aruana, seguido pelo Projeto Despacho, Legisla  o e Tarifa Aduaneira Aplicada (Delta) e pelo sistema de An  lise das Informa  es de Com  rcio Exterior (Alice), de 1991.

Em 25 de setembro de 1992, o Decreto 660 instituiu o SISCOMEX, cujo m  dulo de Exporta  o come  ou a operar em 1993, seguido pelo m  dulo de Importa  o, de 1997. Em uma reformula  o do sistema, em 2006 o m  dulo de Exporta  o migrou para a plataforma web, tornando-se acess  vel via internet.

Nesse cen  rio, o SISCOSERV representaria uma nova etapa do desenvolvimento do Com  rcio Exterior, j   desenvolvido para a internet.

Em 17 de dezembro de 2008 foi assinado o Acordo de Coopera  o T  cnica entre estes tr  s   rg  os para defini  o das responsabilidades quanto ao desenvolvimento e    produ  o do SISCOSERV. A previs  o    de que o sistema entre em produ  o efetiva no in  cio de 2010.

Tal como acontece com o SISCOMEX, o SISCOSERV seria primeiramente desenvolvido para exporta  o de servi  os e depois estendido    importa  o, e, igualmente, teria sua administra  o dividida entre:

- Secretaria de Com  rcio e Servi  os: parte comercial;
- Receita Federal: parte fiscal-tribut  ria; e
- Banco Central: parte cambial.

Vale esclarecer que cada   rg  o administrativo tem compet  ncia exclusiva em suas respectivas   reas. Por isso, um dos intuitos do SISCOSERV    concentrar o fluxo de informa  es pertinentes a uma mesma opera  o, reduzindo, ou at   mesmo eliminando, o controle que cada ente realiza internamente, de modo



a agilizar o comércio.

Além disso, o SISCOSERV terá mais um módulo, denominado *Presença Comercial Brasileira No Exterior*, que não possui equivalente no SISCOMEX, tendo em vista que o sistema fora desenvolvido já com base em levantamentos estatísticos.

Um dos objetivos deste 3º módulo é gerar uma base de dados com informações seguras para avaliação das políticas públicas voltadas ao setor de serviços, hoje pouco desenvolvidas no Brasil.

O protótipo do SISCOSERV prevê acesso via web, mediante fornecimento do CPF ou CNPJ, para a inclusão dos seguintes dados na Declaração de Exportação de Serviço (DES):

- Dados do Importador: nome, endereço e país;
- Dados do Serviço: código NBS, descrição do serviço, notas explicativas, modo de prestação do serviço, data de início e data de conclusão do serviço;
- Dados da Operação: países de destino da exportação (destacando-se o principal, se houver mais de um destino), detalhes do pagamento (valor total, data e valor da parcela em U\$), detalhes do enquadramento (PROEX-Equalização, PROEX-Financiamento, BNDES-EXIM, etc).
- Informações Complementares: campo opcional.

Os dois grandes desafios para implantação do sistema são:

- (i) a ausência de uma classificação de serviços, nos moldes da NCM utilizada no SISCOMEX; e
- (ii) a dificuldade em se precificar serviços.

Para o desenvolvimento da nomenclatura brasileira de serviços (NBS), a Receita Federal tomou por base alguns artigos da *Central Product Classification* (CPC) elaborada pela ONU e adaptada para o comércio exterior. Já a questão da precificação de direitos imateriais e de serviços é bastante polêmica.

Recentemente a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) foi alterada para obrigar a escrituração de “ativo intangível”. Desse modo, O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou o Pronunciamento Técnico 04 para definir as regras de reconhecimento dos mesmos, destacando-se a determinação precisa do custo efetivo de aquisição.

De acordo com o CFC, o ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo, eventualmente acrescido de tributos e custos diretamente atribuíveis à preparação do ativo para uso. O mesmo procedimento poderá ser adotado para serviços, em que pese o fato que a contratação e o preço pago por qualquer profissional é decisão exclusiva da empresa.



Tendo em vista o controle do fluxo de contratos efetuado pelo SISCOSERV, esse aspecto subjetivo de valoração poderá ser objeto de análise e questionamentos por parte da Receita Federal, ensejando auditorias completas nas escriturações do contribuinte.

Também há uma preocupação objetiva com serviços contratados entre coligadas, haja em vista que este tipo de operação é sujeita a controle de preço de transferência. Pela quantidade e qualidade das informações que serão disponibilizadas à Receita Federal, as empresas terão que se certificar que seguem fielmente as regras aplicáveis a operações sujeitas a preço de transferência.

Nesse sentido, destaca-se a Medida Provisória 478, publicada em 31 de dezembro de 2009, que alterou as regras para dedutibilidade do lucro real de despesas relativas a serviços ou direitos contratados com pessoa vinculada.

Por meio da mencionada Medida, o Governo eliminou uma das principais formas de apuração de preços de transferência utilizadas no Brasil, qual seja, o método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), o que, além de equívoco na apuração de tributos, pode representar um aumento de custo nas empresas.

Outro aspecto do controle do comércio de serviços diz respeito à dedutibilidade das despesas contratadas no exterior. Caberá ao contribuinte comprovar a efetiva prestação, bem como a usualidade, a normalidade e a necessidade do serviço contratado ao desenvolvimento das atividades da empresa, tudo apropriadamente documentado em contratos e documentos fiscais, conforme vasta jurisprudência da Receita Federal.

Tendo em vista a pesada tributação brasileira sobre serviços, que em alguns casos pode ser questionada face à existência de Acordo Internacional para Evitar Bitributação, o SISCOSERV será a ferramenta ideal para as autoridades monitorarem o fluxo de pagamentos por serviços e rever se todos os tributos foram devidamente recolhidos.

Assim, os contribuintes que contratam serviços ou negociam marcas e patentes no estrangeiro deverão estar atentos ao desenvolvimento do SISCOSERV para se adequarem a todas as regras do Comércio Exterior antes do surgimento de possíveis contingências fiscais.